



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 318/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dr. Fernando de Araújo Menezes e Dr. Frederico Martins Pereira, presente o Procurador Dr. Sergio Vampré, reuniu-se às 15:20min do dia 28 de agosto de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 317/2023

1º) Denunciado: Jobson Gomes Lamenha Junior (treinador do Mageense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e art. 258 II c/c art. 258-B ambos do CBJD

2º) Denunciado: André Siqueira Batista (supervisor do Mageense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e art. 258 II c/c art. 258-B ambos do CBJD

3º) Denunciado: SE Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 211 caput e § 1º do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Mageense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – sub 20

Data jogo: 06/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Mageense FC) – Defesa ausente do SE Belford Roxo.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Jobson Gomes Lamenha Junior (treinador do Mageense FC), RG 30984629 SEDS-AL

“Indagando se ofendeu o árbitro com as palavras descritas na denúncias, o mesmo negou; que foi reclamar tecnicamente com o 4º árbitro, a respeito de uma falta, cometida contra o seu atleta pela equipe do Belford Roxo, mas que não ofendeu o árbitro, pois também já foi árbitro; que o 4º árbitro ficou debochando dele depoente; que já havia terminado a partida e que muita gente havia invadido o campo, que não havia segurança no campo; perguntando pela defesa, respondeu, respondeu que não houve ofensa ao árbitro no final da partida.”

Depoimento pessoal: André Siqueira Batista (supervisor do Mageense FC), RG 52778988-4 exp. IFP/SP.

“Indagado se proferiu as palavras descritas na súmula, informou que não; que após o termino do jogo, questionou ao arbitro a não marcação da falta contra o atleta de sua equipe, pois no seu entendimento foi uma falta muito grave; que não estava no campo no momento da falta; perguntado se estava perto do Jobson treinador, respondeu que estava longe dele.”

Resultado: Dada a palavra Procuradoria que retirou o art. 243-F § 1º e art. 258-B do 1º e 2º denunciados. Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita via e-mail pela defesa do Belford Roxo.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 211 caput e § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 318/2023

1º)Denunciado: Liga Desportiva Cardosense (associação)

Tipificação: Art. 211, art. 213 inciso I e II § 1º e art. 191 III do CBJD na forma do art. 184 do CBJD e art. 12, 13 e 15 § 1º e 2º do RCE de Seleções Municipais.

2

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Liga Campista de Desporto (associação)

Tipificação: Art. 191 inciso I do CBJD

3º) Denunciado: Amaro Pessanha (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Liga Desportiva Cardosense x Liga Campista de desportos

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 08/07/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Liga Desp. Cardosense) – Dr. Marcos Veloso (Liga Campista)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Testemunha da Procuradoria: Edmar Medeiros Elias (árbitro da partida), não compareceu.

Testemunha da Procuradoria: Célis de Souza Nunes (presidente da Liga Desportiva Cardosense), não compareceu.

Resultado: Requerido pela Presidente da Comissão que seja oficiada a Fferj questionando sobre a publicação tardia da sumula da partida, ocorrida no dia 08/07/2023, sendo a súmula publicada somente no dia 21/07/2023, solicitasse ainda esclarecimento quanto à existência da súmula original, pois a súmula que se encontra nos autos e apenas uma cópia, que inclusive foi enviada a este Tribunal pela própria Liga Desportiva Cardosense.

Fica a julgamento do processo suspenso por ausência da súmula original nos autos, aguarde-se a resposta da Ferj com relação ao ofício enviado para nova inclusão em pauta.

Informe-se também a Presidente do TJDRJ.

04) Processo: nº 319/2023

1º) Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Fabiano Alacrino (preparador físico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Victor Hugo Sander de Amorim (atleta do EC Nova Cidade)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 22/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento pela defesa do EC Nova Cidade.

Requerido pela Procuradoria a baixa do processo para aditamento com relação ao 1º denunciado da denúncia, pois não condiz com o que esta na súmula.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

05) Processo: nº 320/2023

1º)Denunciado: Thiago Henrique F.Q. dos Santos (atleta do Aesc Mamão)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Matheus dos Santos Ribeiro (atleta do Aesc Mamão)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Greminho FC x AESC Mamão

Categoria: Amador da capital – sub 17

Data jogo: 23/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento pela defesa do AESC Mamão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

06) Processo: nº 321/2023

Denunciado: Cayck Felipe Ramos de Paula (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 23/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho Souza

Depoimento pessoal: Cayck Felipe Ramos de Paula (atleta do AA Carapebus), RG 33920078-4 Detran/RJ

“Que em disputa de bola após ter atingido a bola, atingiu também a perna do atleta adversário.”

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de credenciamento pela defesa do AA. Carapebus.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

07) Processo: nº 322/2023

1º) Denunciado: Gonçalves FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Brito Guimarães (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

Jogo: América FC x Gonçalves FC

Categoria: Taça Santos Dumont – série A2 – sub 17

Data jogo: 29/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Testemunha de defesa: Joacir de Oliveira Thomaz (Presidente do Gonçalves FC) RG 850022393.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que no dia da partida houve dois jogos, sendo o primeiro sub 15, que no intervalo a 4ª árbitra da primeira partida, foi ao vestiário e colheu as assinaturas dos atletas que participariam da partida sub 17 ora em julgamento; os atletas estavam prontos para o início da partida, quando a 4ª árbitra da partida sub 17 chamou novamente os atletas para o vestiário para colher as assinaturas dos mesmos; o que causou um grande tumulto até que todos os atletas pudessem ser identificados novamente, que o supervisor apresentou todos os documentos para conferência da 4ª árbitra, o que causou o atraso do início da partida; sendo que o ocorrido foi somente com a equipe do Gonçalves FC; que foi o que causou o atraso de 10 minutos; que o time já estava em campo para jogar no horário correto da partida, sendo o atraso causado pela apresentação da documentação; em relação a expulsão do atleta respondeu o depoente que após uma marcação de falta o atleta denunciado e o atleta do América, discutiram e que o atleta do América que teria agredido primeiro o atleta denunciado e que o mesmo revidou, diz que somente o atleta Matheus foi expulso.”

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento pela defesa do Gonçalves FC.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Wagner Botelho que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Wagner Botelho que suspendia o denunciado em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

08) Processo: nº 323/2023

Denunciado: Jhonatan Cassimiro Amancio (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 29/07/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Fernando de A. Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento pela defesa do Olaria AC.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 324/2023

1º) Denunciado: Kaiki dos Santos Deltrano (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Lucas da Silva Santos (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x AA Carapebus

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 30/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus)
– Defesa do Campo Grande ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento pela defesa do AA Carapebus.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ